

ASSIGNATURAS.
Por Anno 63000
Por semestre 55000
Por trimestre 45000
Pagamento adiantado:

FOLHA POLITICA, COMMERCIAL E NOTICIOSA

1869

EMPRESARIOS:

FRANCISCO, VICENTE, AVILA & JOSE ELISARIO DA SILVA QUINTANILHA.

O Mercantil publica-se duas vezes por semana, às quintas-feiras, e domingos. Os annuncios dos Srs. assignantes pagaráo 60 rs. por linha, para os não assignantes a 100 rs.; as outras publicações de interesse particular pelo que se convencionar. As correspondencias, comunicados, notícias e outros escriptos que hajam de ser publicados devem ser dirigidos devidamente legalizados a qualquer dos empresarios. Folha avulsa a 200 reis. A typographia é na loja do sobrado, no Largo do Palacio.

Pedimos a todas as pessoas que são devedoras quer de publicações, quer de assignaturas à este tipo gralhão o obsequio de mandarem saldar suas contas para que também possamos acquirir aos não poucos compromissos que pesam sobre esta empresa. É a primeira vez que fazemos tal pedido e esperamos ser atendidos.

Desterro, 24 de Fevr. de 1869.

Avila & Quintanilha.

SANTA CATHARINA.

N. 4. Assemblea Legislativa Provincial de Santa Catharina.

Descreta:

ARTIGO 1.º Completar-se-há quanto antes a área de uma legoa quadrada de terras da património do Hospital das Caldas da Imperatriz, concedida por Decreto de 18 de Março de 1848, e avisos de 22 d'Outubro do mesmo anno e 3 de Agosto de 1820, procedendo se pelas meios legais à devida demarcacão à custa da província, e ao seu afastamento.

ARTIGO 2.º Todas as grandes sortes desse património que houverem cabido e cahirem em comissão ou devolução, ou que ilegal e irregularmente estiverem ou forem partilhadas, ou subdivididas, sofrerão, a contar desde o 1.º de Janeiro do corrente anno, a imposição de um novo e mais casoável e justo fôro, regulado pelo que actualmente pagam as pequenas sortes do mesmo património, ou na razão da proporção de suas áreas com as destas pequenas sortes, que são igualmente agraviadas.

ARTIGO 3.º O aluguel dos apartamentos do dito Hospital, para pessoas, que não provarem indigencia, será de 800 réis por dia.

ARTIGO 4.º O logradouro, publico de 200 bréus em quadro reservado nas Caldas sera convertido em um pasto para os animais dos que frequentam as Caldas referidas, e mangueira para descanso de gado destinado à consumo, cobrando o Administrador do Hospital o aluguel de 40 réis diarios sobre cada cabeça, ou animal, e sendo também encarregado da cobrança do aluguel dos apartamentos, e da dos fôros e laudemios.

ARTIGO 5.º Do mesmo modo se reserverá na Colonia Nacional Angelina trez sortes ou lotes de terras em lugar apropriado para similhante pasto e mangueira que mandará fazer o respectivo Director, ficando este encarregado da arrecadacão de igual aluguel; e para o futuro o mesmo se praticará em todas as Colonias, que a Província fundar nas 36 legoas quadradas de terras, que lhe foram concedidas.

ARTIGO 6.º Depois de concertadas e reparadas as estradas de S. José para Lages, com mudanças pelos campos do Figueiredo, de Lages ao Conoinhas, e aos passos de Sancta Victoria, Borges ou Lageano e Pontão, passando pelos Campos Novos, bem assim as que dão entrada da Província de S. Pedro no município de Laguna, e da Parana nos de S. Francisco, Ijuí e Itajahy, estabelecer-se-ão seus corredores, e ficará eleito o imposto sobre cada um dos animais, vacas, cavaleiros ou muares, que por elles se introduzirem ou sahirem da Província, ou discerem para o litoral, á 2000 réis, e será suprido o imposto sobre rezes mortas para consumo, excepto sobre as do gado criado nos municípios do interior, que será de 2000 réis; guardadas em todo o caso as medidas sanitárias nos matadouros públicos e particulares, com licença e fiscalisação das autoridades competentes, conforme o Regulamento de 19 d'Outubro de 1849 e

medidas sanitárias nos matadouros públicos e particulares, com licença e fiscalisação das autoridades competentes, conforme o Regulamento de 19 d'Outubro de 1849 e

o cofre Provincial, bem como as despesas desse establecimento provincial, e o uso de todos os socorros a presos indigentes.

ARTIGO 7.º O dízimo do pescado exportado é renda revertente para o cofre Provincial, a que pertence.

ARTIGO 8.º O Rio restauradore seu intercôrto vigir o artigo 3.º da Lei n.º 398 de 9 de Maio de 1853.

ARTIGO 9.º São restituídas seu intercôrto as terras da Sereníssima Senhora Princesa da Parana, e outro finalmente

ARTIGO 10.º São revogadas as disposições em contrario.

Decreto d'Assemblea Legislativa Provincial de Santa Catharina, em 10 de Abril de 1869.

O Deputado, Francisco Paulista Marques de Carvalhos.

A Assemblea Legislativa Provincial de Santo Vallarina

Resolve:

ARTIGO 1.º O Presidente da Província fica autorizado a mandar fazer as precisas despesas com o estudo e exploração dos melhores e mais bem situadas terras cultiváveis, para comporem nos diversos municípios, e lugares indicados no artigo seguinte, as 36 legoas quadradas concedidas a esta Província pelo artigo 16 da Lei geral n.º 511 de 28 d'Outubro de 1843, em vista da que solicitara do Governo Imperial a sua designação, ou distribuição em distritos coloniais; e sendo a mesma feita, mandará proceder à sua demarcacão e divisão em lotes, ou sortes, bem como a venda e e locação destes, na forma da Lei provincial n.º 182 de 5 de Maio de 1830, para o que lhe fica concedido o crédito especial de 10.000.000 réis anualmente.

ARTIGO 2.º Um dos distritos coloniais será nos valões incultos e derelictos, mas feréis e ubertos do Araranguá ou Tuba, junto ás minas de carvão de pedra, ou tróias, margens do Itajahy-mirim, não longe da estrada que segrã de S. José a Lages; outro no sentido da margem direita do Rio Pelotas, logo abaixo do passo do Pontão; outro no mesmo sentido logo acima do passo do Goyá-En; outro no princípio, e

ARTIGO 3.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 4.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 5.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 6.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 7.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 8.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 9.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 10.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 11.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 12.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 13.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 14.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 15.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 16.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 17.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 18.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 19.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 20.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 21.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 22.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 23.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 24.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 25.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados, com ensino rudimental de Agronomia e das sciencias accessórias, que serão professadas e dirigidas pelo actual encarregado de estudos sobre as culturas presentemente exercidas, e da intro�ugação de outras, em uma modesta fazenda normalizada á custa da Província, empregando bairros livres, com preferencia dos mais morigerados e necessitados de socorros, devendo estes, além de seus salários, partilhar dos lucros resultantes no fim de um certo prazo; ou quando chegarem á maioria.

ARTIGO 26.º Na 1.ª colónia Provincial que se estabelecer fica criada uma escola pratica de agricultura e criação de gados,

ARTIGO 6. O Presidente da Província fica autorizado a despesar até 500\$000 réis com a imediata distribuição aos agricultores de grande quantidade de cana rôxa e listrada cultivada com vantagem na Freguesia do Ribeirão, acompanhado de um pequeno impresso do pratico e fácil método de sua cultura, cuja redação poderá ser encarregada ao mais distinto e estudioso Lavrador da dita Freguesia.

ARTIGO 7. Fica estabelecido para 1874 um prémio de dois contos de réis a quem apresentar com provas e exemplificação processos por espaço de 5 anos, o melhor modo de cultura do café em lugares e com processos que evitem a morte dos cafeeiros por geadas, frios, bixos & o faça dar producção duplo e de 1.ª qualidade.

ARTIGO 8. Ficão estabelecidos para 1871 prémios similares, mas só de 1:000\$000 réis cada um, quanto ao algodão é sumo, com provas de dois annos, e outro prémio de 2:000\$000 réis quanto à cultura do trigo em 1875 com provas de seis annos.

ARTIGO 9. De todo o escravo actual e efectivamente na laboura da Província que for vendido para deixar o exercício da mesma laboura, pagar-se-ha a taxa de 20 por cento do seu valor.

ARTIGO 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, em 12 de Abril de 1869.

O Deputado, Francisco de Paulista Marques de Carvalhos.

CAMARA MUNICIPAL.

• SESSÃO ORDINARIA DE 30 DE MARÇO
de 1869.

Presidencia do Sr. Oliveira.

A's 11 horas da manhã, presentes os Srs. Oliveira, Abreu, Souza Sobrinho, Lobo, Santos e Gama d'Eça, faltando sem participação os Srs. Brinhosa, Luz e Andrade, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da antecedente.

Expediente.

Um ofício do juiz de paz da Freguesia de Santo António, Cláudio José da Silva, participando achar-se privado o transito público, na estrada que segue d'esta cidade para Canasvieiras, por se acharem danificadas ou arruinadas as duas pontes da Vargem das Cabeceiras do rio Ratones; remetendo o orçamento do material preciso. A Camara resolveu que fosse o mesmo juiz de paz encarregado de mandar fazer os concertos das duas pontes, enviando depois a conta das despezas, legalmente provadas, para serem satisfeitas.

(Compareceu o Sr. Luz.)

Uma petição de José da Silva Pereira, pedindo se lhe conceda 3 mezes de prazo

as havia de levar, Calisto encorou na mulher com tal enchente de odio, e logo desprezo, que lhe voltou as costas para lhe não redarguir.

D'ahi em diante, nas quarenta e oito horas que o morgado se deteve em Caçarelhos, baldraram-se as tentativas conciliatórias de Theodora. Fechado no seu quarto, que elle desde a chegada fizera propriedade sua exclusiva, ou enverada na biblioteca, onde escrevia monólogos saluados de lagrimas, em vão a esposa o espreitava pelos orifícios das fechaduras, e lhe assopava suspiros dignos de mais humano marido.

No dia da partida, a despedida da senhora experimentou um ataque de eloquência. Entrou com o almoço no gabinete do marido, e bradou:

— Então que é isto? Entendemo-nos.

— Isto que?

— Sempre vae para a vida perdida?

— Vou hoje para Lisboa — respondeu sorridentemente Calisto Eloy, dobrando em massas os titulos de sua casa.

— Então de tua mulher não queres saber mais nada?

— Minha mulher fica em sua casa, e eu vou cumprir os meus deveres como deputado.

— Mas eu não quero saber disso.

— Então que queres tu saber, prima Theodora?

— Quero saber a lei em que hei de viver.

— Vive na lei de Deus.

— E to na do diabo, hein?

— Berra pouco.

— Hei de berrar o que eu quizer.

para fazer o rebaixamento das portas do seu armazém á rua do Príncipe. Posto em discussão concedeu-se-lhe com declaração de ser o dito prazo improrrogável.

Uma petição, de João Lopes Falcão, escrivão da subdelegacia e juizo de paz da freguesia da SS. Trindade, pedindo o pagamento da quantia de 11\$800 rs de custas que lhe pertencem, no auto de offensa mortal á sociedade. A Camara manda inscrever a dívida para ser paga em tempo competente.

Uma petição de varios moradores da rua da Figueira desta cidade, pedindo para conservarem madeiras na praia. A commissão de obras publicas, para dar seu parecer com urgencia.

Resolveu a Camara, que se continuasse o calçamento da rua Formosa, chamar-se concorrentes que se comprometão a fazer a obra necessaria, isto é, 56 1/2 braças de calçada com 11 palmos de largura, dando o contractante todo o material e mão de obra precisos.

Resolveu mais mandar cumprir o accordão tomado em sessão de 5 de Outubro de 1866, ácerca da compra do terreno na rua de S. Sebastião, encarregando ao Sr. presidente á mandar fazer a abertura da rua.

Pelo Sr. presidente, forão apresentados os seguintes artigos de Posturas que se seguem:

Artigo 1. Fica prohibido o jogo do entrudo, quer pelas ruas, quer pelas casas particulares, durante os tres dias do carnaval. Os infractores serão multados em 20\$000 réis e o duplo na reincidencia; e recolhidos á cadeia por tres dias. O fisco que não cumprir á risca estas disposições, sofrerá a multa de 40\$000 réis imposta administrativamente.

Art. 2. Antes do carnaval e somente por oito dias poderão vender-se os charmos limões de cheiro, obtendo o vendedor ou vendedora licença do presidente da Camara, pela qual pagará 10\$000 réis além do sello. A infacção será punida com 20\$000 réis de multa.

Art. 3. Não será d'ora em diante permitido o uso de meias portas com abertura para a rua na frente das casas, sob pena de 4\$000 réis de multa, e de o fisco mandar arrancar-as á custa do proprietário. As que existem serão mudadas dentro de 30 dias sob as mesmas penas.

Art. 4. Ficão d'este modo alteradas as posturas existentes.

Os quaes, postos em discussão, forão aprovados, para serem remetidos por intermedio da presidencia da província, a assembléa legislativa provincial, em sua proxima reunião, a fim de serem aprovados definitivamente, como determina o art. 72 da lei do 1.º de Outubro de 1828.

(Compareceu o Sr. Brinhosa.)

Não havendo mais nada á tratar o Sr. presidente encerrou a 1.ª sessão ordinária, no primeiro trimestre do corrente anno, e levantou a presente ás 2 horas da tarde.

Eu José Ignacio de Oliveira Tavares, secretário da Camara Municipal que a escrevi.

— Pois berra, que eu não te hei de ouvir muito tempo.

— Se isto é assim, quero separar-me.

— Separa-te.

— Vou para o meu morgadio de Travancó.

— Pois vai.

— C da qual fique com o que é seu.

— Pois sim, Lera d'aqui o que fôr seu.

A desesperação de Theodora augmentava á medida que lhe flugava do marido lhe cravava o dardo do desengano no coração ainda fiel.

Começou a pobre mulher a saltar no pavimento, sem proferir sons articulados. Expedia uns gemidos roucos, que fizeram pavor a Calisto. Este ferissimo tregeilar desfechou n'um insulto voroso, com symptomas epilepticos.

A commiserção feriu as estragais entranhas do morgado. Foi apanhar a mulher do chão, revete-lhe os braços que escabujavam, e levou-a d'elli para um leito, onde a deixou entregue ás criadas e ao primo Lopo de Gamboa, que vinha entrando.

Passada a crise, Theodora ardia em febre, e dava pouco tino das pessoas que a rodeavam.

Compareceu-lhe, porém, sentir um beijo nas costas da mão esquerda; e, olhando apressada na suposição de que era o marido, viu o rosto lugubrismo do primo Lopo, que lhe disse a meia voz:

— Esquece o ingrato, prima!... Guarda a tua vida para quem te ama!...

Calou-se, porque entrava uma criada com um chá de sidreira e macella. Tomou ella das mãos da criada a chavena, e ministrou o chá.

— hei de berrar o que eu quizer.

TRANSCRIÇÃO.

LIBELLO DO POVO

por

TIMANDRO.

III.

USOS E ESTYLOS DA CÓRTE. — O GOVERNO DA REVOLUÇÃO. — PARALELLO ENTRE A POLÍTICA IMPERIAL E A DA REGÊNCIA. — SERVIÇOS DA DEMOCRACIA.

(Continuação.)

Se perguntas aos Narcisos e aos Tigelinhas, que taes foram os primeiros annos da administração do interregno, elles vos responderão, que foram o que podia ser o resultado da invasão da barbaridade plebeia no sanctuario da realeza. Na verdade, todas as coisas grandes e respeitáveis, com que os governos paternais divertem e felicitam seus queridos filhos, como sejam as genuflexões, os b-ijs-mãos, os luctos officiaes, a etiqueta, as libres recomendas d'oitro, as promoções pela carnificina do povo, as graças pelos anniversarios natalicios, pelas viagens, pelos jantares, tudo, tudo havia desaparecido. Era o regimento da canalla, na canalla, na sua expressão a mais prosaica. Os regentes, cidadãos entes mini sing-los, tinham a ingenuidade de supor que valiam menos que o paiz, e cingindo se ás direções da opinião publica, limitavam se a cumprir sua tarefa de perfeito acordo com ella. Quem visse, porém, o desrespeito com que a democracia correspondia ás deferencias do novo governo, não poderia deixar de vaticinar desde logo a sua perda. O subdito, em vez de ajoelhar-se em presença dos chefes de Estado em signal de adoração, conservava-se em pé, direito sobre o plano da terra, na atitude irreverente em que o homem sahio das mãos do Creador! Que escândalo!

Não eram menos despresados outros usos antiquissimos e essenciais á monarquia, e que por felicidade nossa foram depois restaurados. Se os regentes eram convidados a banquetes, portavam-se como convivas agradecidos; e depois retribuiam a obsequiosidade de seus amaveis hóspedes com outros banquetes, ou com serviços de carácter pessoal. Mas nunca os pagavam com os dons do Estado, de modo que aquela, que empregava sua erudição e virtudes em preparar laula mesa para regalar os chefes do governo, nem isso ficava sendo, como agora, barão, marquez, ou grā-cruz, como se os serviços gastronomicos fossem de menos valia e merecimento que os prestados á cação. Que injustiça!

Se pardiam algum parente, carpiam, ou simulavam carpia a sua morte; e logo consolavam-se, como podiam ou queriam no seio da família e na intimidade da amiga Theodora, que o foi bebendo com muitos vagabundos da cabeca desalveida para sobre a padua de Lopo, que se agitava para amparal-a.

A hora final Calisto entrou no quartel, e não se commoveu. Disse algumas breves e secas palavras de despedida, acrescentando que fechado o segundo anno da sua legislatura, viria para casa.

Theodora ainda balbuciou.

— E deixas-me assim doente, homem?

— Esse incommodo é passageiro? prima. Longo que tu reflexões um pouco, levanta-te curada. Mal da patria, se os deputados casados obedecessem aos caprichos das mulheres, que lhes impedem irem onde o dever os chama.

Pensas assim, porque foste educada rusticamente. Era minha tençao tirar-te d'aqui, levarte para terra de gente, dar-te alguma educação, para depois te poder levar conigo para qualquer terra culta; vejo, porém, que desatinas e fazes criança n'um aidade impropria de ciúmes.

— Olha que não és mais novo que eu! — bradou ella. — Tens quarenta e quatro e eu quarenta.

— E tá bom, estás bom — obviou elle — não discutamos idades. O que se segue é que ambos envelheçemos: razão de mais para justificar a toleira dos teus zelos e desconfiações... Não posso demorar-me, que já ahí está a liteira e a jornada de hoje é muito grande. Adeus. Primo Lopo, olha tu se dás joia a tua prima, e man-

sade. Não decretavam porém laços públicos, receiando que os cidadãos não tivessem provavelmente a mínima vontade de eleger por pessoas muito respeitáveis sem dúvida, mas a quem nunca tiveram a honra de ver e conhecer. Não comprehendiam aquelles espíritos apocados, que nas monarquias, em que a feição representa o principal papel, também chorava-se e ri-se por feição; e que em corte, onde existe sempre de reserva abundante, sortimento de dor e alegria para as emcomendas officiaes, pôde-se muito bem prantear a rainha Pomaré ou rei Lahora, sem que da existência destas augustas personagens se tivesse antes a menor informação.

Quando era dia dos annos de algum dos membros do novo governo, haviam provavelmente scenas festivas da vida doméstica; mas a nação ficava ignorando a grande felicidade que lhe aconteceria, de ter o governo feito annos. Não se viam, como hoje, promoções no exercito e marinha; primeiramente, porque a lei da revolução, as interrompera; em segundo lugar, porque a curteza de vistas desses representantes da democracia não lhes teria deixado apreciar devidamente a intima同情 que existe entre os anniversarios natalicios e os prémios destinados ás ações do campo de batalha, e tomariam talvez por louco abuso recompensar cidadãos em virtude de um facto a que eram estranhos, não tendo corrido com trabalho algum para adicionar mais um anno á cadeia da existência individual de suas excellências, ou de Suas Magestades!

Nos discursos, com que se dirigiam ao corpo legislativo, enunciavam protestos de sua fidelidade e lealdade para com o paiz, e não diziam pelo contrario: «Eu aprecio os sentimentos de fidelidade e lealdade, que o paiz me ha mostrado.» Elles davam ao sistema representativo uma singular interpretação, entendiam que, sendo todos os poderes politicos delegações da nação, os depositários do poder delegado, seja qual for a sua hierarchia, nada mais são relativamente a ella do que seus funcionários e representantes temporários ou perpetuos; e que consequentemente ao monarca, os á regencia em seu nome, é a quem compete render preito e homenagem á nação, que é tudo, e não a elle a elles, seus subordinados, e criaturas suas. Que lógica estranha! Não é assim?

Ha tal corteza, que até esta hora não concebeu ainda como podemos, durante dez annos, carregar o peso da existência sem o rico manancial de vida, que se tem nas condecorações e nos títulos. Mercê de Deus, vivíamos incomparavelmente melhor sem isso, do que com isso, senhores fatalgos!

Fallemos sério: pois realmente cuida, que graças aviltadas, prostituidas, vendidas por dinheiros contado, vendidas a pretexto de uma filantropia interesseira, vendidas em troco de sorvetes e fricandós oferecidos ao imperador em viagem de recreio, produzem melhor efeito do que se

— Parece-me que me não pões mais os olhos, Calisto! — Clamou ella com profunda angustia.

— Adeus, adeus miúba tola, não penses em tal.

E saiu alegre como o encarcerado da prisão de longos annos. As azas candidas da Iphigenia succidim-lhe do espírito saudades e remorsos.

XXXII.

A VIRTUDE DE THEODORA EM PAROXISMOS.

Em Outubro d'aquele anno, a friza dezeseis do teatro de S. Carlos expôz uma cara desenhecida de todos, excepto de alguns raros rapazes da alta sociedade que a tinham visto de relance, entre ás aves e flores de Cíntia.

Era Iphigenia, a formosa do novo mundo, que uns chamavam a feição genuina da Circassia, outros a romana herdeira de perfil correcto das Faustinas e Fulvias; e os mais circunscreviam a sua admiração á mulher dispensando-se de lhe esquadrijar o tipo.

De feito, Iphigenia era beleza das que sómente se assemelham propriamente a si.

Ao lado d'esta mulher estava um homem, cuja nobre e fidalga presença abonava e encarava a qualidade da dama: era o morgado da Agra de Freitas, Benedito de Barbuda.

A opinião publica da plateia e camarotes assistia ou duvidosa ou indecisa.

(Continua.)

fizeram-nos não houvesse o direito de dali-as?

Mas as graças, replicam elles, são moeda essencial para acorçoar as letras, recompensar serviços, promover o desenvolvimento das artes, e excitar a dedicação militar.

(Continua.)

Manifestação liberal.

(Concluso.)

Depois de outros muitos vivas, a mesma banda da musica, com grande concurso de povo em numero maior de duas mil pessoas, foi acompanhar o Intrepido conde de Porto Alegre ate sua residencia. Repetiu-se ahia a ovacão ao illustre conde, e depois seguiram todos para casa do Sr. Honório Luiz da Silva, onde se achava o Sr. Dr. Pio.

Ahi reuniu-se extraordinario concurso de povo, á ponto d'que ficar intransitável.

Na porta da casa o Sr. Gouvêa Pacheco Junior deu um viva à illustre vítima da coação oficial, o Sr. Dr. Gaspar da Silveira Martins; e o Sr. Juvencio Paredes um ao Sr. coronel Philippe Nery, digno representante da imprensa liberal da província: os quais foram recebidos com grande entusiasmo.

O Sr. Honório com o cavalheirismo que o distingue, ofereceu a todos presentes um cópia de champagne, no qual reinou a maior animação, alegria e entusiasmo.

Nessa occasião o Sr. Juvencio Paredes, com a palavra inspirada, proferiu um eloquente discurso sobre o acto unconstitutional da organização do gabinete de 16 de Julho e o arbitrio e propriedade exercida pelo governo nas eleições que fizeram.

Este discurso, notável pela beleza da phrase, foi recebido com vivo entusiasmo.

O Sr. Gouvêa Pacheco Junior, tomado a palavra, também proferiu um discurso sobre o partido liberal e seu futuro no Brasil.

Fizeram-se outros muitos discursos, terminando com um viva ao partido liberal, dado pelo Sr. Dr. Pio.

D'ali a reunião dispersou-se na melhor ordem possível, ás 10 horas da noite.

Segunda feira, ás 10 1/2 horas da manhã, a banda de musica da União Commercial, com o seu estandarte na frente, foi saudar o general e despedir-se; depois de muitos vivas seguiram todos para o lugar da embarcação, onde os esperava o vapor S. Gonçalo, tendo o S. Pedro partido ás 8 horas da manhã.

Até o lugar do embarque veio a nobre família do Sr. general Osorio e o illustre Sr. conde de Porto Alegre, bem como os mais distinco, membros do partido liberal de Pelotas.

De bordo trouxeram-se para terra entusiasticos vivas, e entre a maior alegria partiu gaboso o S. Gonçalo correndo rapido as aguas do arroio de seu nome.

Antes da saída do vapor, deu-se uma cena que servirá para mais lembrar a manifestação liberal de 28 de Março.

Uma creança branca, de seis annos de idade de nome Beatriz e escrava da Sra. D. Clara Viera de Souza, apareceu pedindo uma esmola para sua affliria. Era tarde e o vapor ia largar, porém, não obstante os Srs. Felix Antonio da Pociuncula, Virgílio Torres e Henrique Guimaraes, e alguns liberaes do Rio Grande pediram e obliteraram a quantia de 226 mil-reis, que para logo entregaram á mãe da innocent escrava. Os Srs. Dr. Pio e Zefirino Soeiro foram os que mais concorreram para prefazem esta quantia.

Estando a criancinha avaloada em um conto de réis, um cavalheiro d'esta cidade, o Sr. João King, encarregou-se de aqui agenciar uma subscrição a fim de ser libertada aquella innocente das garras do capitivo.

E' este um acto de philanthropia e humanidade, que honra aos seus iniciadores.

Durante a viagem do S. Gonçalo foi servido um cópia de cerveja, e durante elle fizeram-se muitos brindes e discursos, e entre elle um do Dr. Moura Magalhães e outro do Sr. Nictheroy, que foram muito applaudidos.

A's 3 horas da tarde aqui chegou o S. Gonçalo, e todos que vinham á bordo, precedidos pelas familias conduzindo as bandeiras brancas do partido liberal, seguidos da União Commercial e de muitos cavalheiros conduzindo banderas nacionaes, foram acompanhar átua sua residencia o Sr. Dr. Pio Angel da Silva, á quem se deve a iniciativa da grande festa liberal, que tão importante e grandiosa se tornou. Imitada elle em outras localidades da província e do Imperio, será isto um protesto solene da Nação contra a dictadura que a opprime.

Manifestações desta ordem, tão publicas e tão bem dirigidas, são de somma utilidade. Tem elles por fim fazer conhecer ao povo seus direitos e sua força.

Na imprensa e nos comícios populares é onde os liberaes podem hoje pregar suas doutrinas contra o absolutismo, educando o povo e propagando os desmandos, arbitrios e violencias de um governo corrupto, que só por um atrozo at-

tentado político poderia esconder-se da direcção suprema do paiz.

Nos comícios e na imprensa trabalharemos sempre, e não descansaremos, enquanto o povo não tiver a sua autonomia e a ideia liberal seu domínio.

Sem liberdade não é possível o engrandecimento.

Saiba agora o governo que esses, que hoje irritosamente se dizem representantes da província, quer na assembleia provincial, quer na geral, quer na candidatura ao senado,—não passam de eleitos da corrupção oficial da G. N. da polícia e do funcionalismo, que são as manivellas do ultimo piso eleitoral.

A demonstração d'esta grande verdade está na grandiosidade da manifestação liberal feita nos dous generaes rio-grandenses.

Osorio e Porto Alegre devem de estar bem satisfeitos. E' orgulho não ser eleito pelos delegados de 16 de Julho. E' honra ser-se condenado ao ostracismo pelo gabinete Itaborahy.

Podem como Francisco I diante da derrota de Pavia, dizer— « Perdemos tudo, meus a honra! »

Com a victoria não poderão dizer outro tanto os cossacos da situação. A victoria foi-lhes a tunica de Nessus, que rasgou-lhes a carne e apresentou-os hediondos á deteção publica.

Da virá em que os ukases dos autocratas dessa segunda Russia não façam mais victimas, e então o partido liberal será tão grande como o povo, que é a Nação.

Até lá—crer e esperar.

O partido liberal não está morto, nunca morre, porque o povo não se extingue nem a luz se obscurece.

O partido liberal da província está h'je com Porto-Alegre e Osorio, mais unido do que nunca.

O dia da regeneração ha-de chegar.

(Do Artista.)

Notícias e factos diversos.

Comarca da Laguna — Na sessão de 12 do corrente, passou na Assembleia Legislativa Provincial, por dez votos contra quatro, a lei, que no anno passado a presidencia deixava de sancionar suprimindo a comarca da Laguna, e anexando-a ao município de Lages.

As violencias e arbitrariedades de que h'jano tempo são victimas os comarcões da Laguna exigiu essa medida, e a assembleia provincial suprimindo a comarca, provê so bem geral d'aquelle parte da população da província.

Navegação entre a capital e a Laguna — Na sessão do dia 13 foi lida na Assembleia provincial uma petição assinada pelo cidadão Joaquim José Pinto de Ulysses, por si e como procurador dos cidadãos A. J. de Bessa, J. Pacheco dos Reis, J. J. de Souza Guimaraes, Custodio José de Bessa e Francisco Fernandes Martins, todos negociantes da praça da Laguna, e proprietários de onze navios, pedindo á A.sembleia Provincial, a subvenção anual de dez contos de réis, para encorporar em uma companhia que estabeleça o serviço de rebocar o que áquelle porto, dando álem disto, duas viagens por mês, quando a presidencia designar, entre aquella cidade e esta Capital.

As vantagens que resultam de ser levado a effeito á encorporação dessa companhia, sabem todos aquelles que com a Laguna e comércio.

Do Norte — Procedente do Rio de Janeiro chegou no dia 10 á noite o transporte de guerra Itapeturú, que seguiu para o Paraguai no dia imediato.

Do Sul — Ante-hontem chegou do Sul o transporte Guaycurú.

Nenhuma notícia importante nos trouxe do teatro da guerra.

O Sr. conde d'Eu — O sr. conde d'Eu parte no dia 10 para o Paraguai a assumir o commando em chefe das forças brasilienses, e por ventura das aliadas tambem.

Ainda não ha um anno que—altas razões de estado—segundo declarou o governo no Diário Official, impediram que s. a. lá fosse nos campos de batalha dar expansão ao seu genio marcial, apparentando-se em virtude disso findas desintelligencias palacianas.

Actualmente, porém, desappareceram as—altas conveniencias do estado—ou talvez « novas conveniencias do e tanto », enviam o futuro imperador do Brasil ao Paraguai, quando aliás na autorizada opinião do sr. da ne de Caxias, não ha a fazer ahia senão o officio de capitão do matto; isto é, o de pegar peitos fagulhos.

Não cremos que o herdeiro da coroa do Brasil se destine a tal mister. O que vai pois realmente fazer o principe consorte ás republicas do Prata?

— Ceifar louros, crear reputação marcial, conquistar glorias aniquilando Lopez, dir-nos-hão os bemaventurados.

Pois assim seja. Mas isto lombra nos um certo rei, que mettendo-se-lhe na cabeça crear reputação de bom altruir, como depois a de guerra, foi caçar veados na chacara de um seu subdito; e como as—conveniencias do estado—exigiam que a reputação do bom rei ficassem bem

firmadas e não perdesse elle a sua viagem, amarraram na arvores um veado para o rei fuzilar no meio dos estrondosos aplausos e da tempestade de exclamações, admirações e entusiasticos elogios da sua corte. Dada por amarrada a vitima, o rei leva a espingarda á cara e faz pontaria; os cortezões ficam alerta e boqui-abertos como cães perdigueiros, em attitude de bater as palmas, cada um com uma torrente de admirações a romper-lhes dos labios; o rei atira....

Mas, oh! decepcion! A bala, em vez de matar o veado, quebrou a corda que o prendia á arvore, e o animal, refractario ás regras da etiqueta, volteu a pastar livremente na sua chacara!

A pericia venatoria do rei ficou desde então friamente letigiosa; mas no que a final todos concordão é em que s. m. procedeu com desasso em todas suas empresas.

A s. s., porém, que anda todo o dia a mirar o rei, não acontecerá por certo perder a caçada. Vé, pois, o sucessor do sr. d. Pedro II ver e estudar pessoalmente os dominios platinos, já fundada sua clientela no exercito, já finalmente colher montões de glórias e proveitos para o Brasil, não esquecendo que o bom altruir « atira o que vê e mata o que não vê. »

Despachos em requerimentos. — Pela Presidencia da Província forão despatchados os seguintes requerimentos em data de 24 de Março:

Francisco Duarte Silva. — Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

João da Silva Medeiros. — Idem o sr. dr. chefe de polícia.

Manoel José do Valle. — Vista a informação, sim.

José Teixeira de Souza. — Informe o sr. delegado do director geral das terras públicas.

José Pereira Liberato, e outros. — Idem a directoria geral da fazenda provincial.

Dia 29.

João Francisco Lemos. — Informe a camara de S. Francisco.

Silvestre José da Silva. — Idem a tesouraria da fazenda.

Dia 30.

Carlos Haisser. — Informe o sr. director da colónia de Santa Isabel.

Maria Vieira Esteves. — A directoria geral da fazenda provincial para mandar satisfazer o que for devido.

Manoel Joaquim Telles. — Informe a tesouraria da fazenda.

Dia 31.

João de Castro Nunes. — Vista a informação, sim.

João da Silva Medeiros. — Como requer.

Manoel Agostinho Vieira. — Idem idem.

Dia 1º de Abril.

Eleuterio Pereira dos Santos e Silverio José Martins. — Informe a Thesouraria de Fazenda.

Dia 2.

Antonio Carlos de Carvalho Junior. — Informe o Sr. commandante superior da Capital, S. José e S. Miguel.

Dia 5.

Eleuterio Francisco de Souza. — Informe o Sr. Dr. Juiz de Direito da Capital.

José Pereira Liberato, e outros. — Não tem lugar o que requerem os supplicantes.

Francisco de Assis Pereira. — Informe o Sr. Commandante Superior.

Germano Antonio Maria Avelim. — Idem a tesouraria da fazenda.

Lorenzo Taborda Ribas de Andrade. — Foi deferida a sua prelégio em 21 de Fevereiro de 1868.

Manoel Joaquim Telles. — Vista a informação, não tem lugar.

Wenceslau Martins da Costa, e outros. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Manoel Joaquim da Cunha. — Informe o Sr. Dr. Chefe de Policia.

Antonio José Francisco Dias. — Idem idem.

Francisco Antonio Martins de Oliveira. — Idem o Sr. Delegado das terras pubblicas.

O mesmo, e outro. — Idem idem.

Manoel Francisco Ferreira. — Idem a tesouraria da fazenda.

Corpo diplomático. — O Sr. conde de Gobineau, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da França, ao apresentar as suas credenciais, pronunciou a seguinte allocução, perante S. Magestad o Imperador:

Senhor, tenho a honra de entregar á Vossa Magestad Imperial a carta que me acredita junto de Vossa Magestad no carácter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de França.

Sufficientemente nunca me seria possivel expressar á Vossa Magestad, Senhor, quanto me estimo feliz pela nova prova de confiança que o imperador meu augusto soberano, houve por bem conceder-me nesta circunstancia, e que me permite approximar-me da vossa pessoa.

No desempenho dos deveres de que me acho incumbido, v'uso contar com uma bondade cujos effeitos já senti, e a qual faz-me esperar que meus constantes esforços para estreitar cada vez mais os laços que unem os dous Imperios, obtendo a benevolencia de Vossa Magestad Imperial.

Sua Magestad respondeu:

Sou muito sensivel a esta nova prova de amizade de meu muito presado irmão o Imperador Frances.

Espero, Sr. conde de Gobineau, que vossa missão contribuirá para estreitar ainda mais os laços que tão felizmente unem os nossos dois países.

Generaes rio-grandenses. — Lá no Jornal do Comercio de Porto-Alegre:

O Echo do Sul publicou uma estatística curiosa.

E' a seguinte:

• Relação dos officiaes generaes que lêm com mandado forças no exercito brasileiro contra o governo do Paraguai:

• 1 Marquez de Caxias.

• 2 Tenente-general João Frederico Caldwell.

• 3 Dto Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

• 4 Marechal de campo Guilherme Xavier de Souza.

• 5 Dto visconde de Itaparica.

• 6 Dto José da Victoria Soares de Andrade.

• 7 Dto Victorino José Carneiro Monteiro.

• 8 Brigadeiro Jacintho Pinto de Araújo Corrêa.

• 9 Dto Antonio Manoel de Mello.

A PEDIDO.

Já por este mesmo Jornal (*Mercantil* n.º 820) artigo é pedido, de se formal desmentido à essa assertão extraída do *Despertador* de 23 do passado, à que allude à Regeneração de 10 do corrente, quanto à dizer-se que o Inspector Geral da Instrução pública, aberto assignado, houvera declarado ao respectivo Conselho que o professor público da villa de S. Miguel, fôrça admoestado por seu antecessor.

Já se disse, sim, que não era isso exato; mas pelo contrário que o fôr por elle actual Inspector. No entanto o Fizero da Regeneração repetiu ainda a mesma verdade, e fôrça pois que se torne à formular, como exemplo nessa, a mesma contestação. Quanto à intelligencia que dá elle aos amigos do Regulamento no atentante à questão, respeitando-a como devo, compre me de novo declarar que della dissinto inteiramente, mas é que é muito abundante.

S. J. Falcão.

Desterro, 13 de Abril de 1869.

Agradecimento.

O abaixo assignado preceptor da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperador Hospital de Caridade desta Cidade, vem à imprensa manifestar seus agradecimentos aos Ilms Srs. Drs. Justino José Alves Jacutinga, José do Rego Raposo, Joaquim dos Remedios Monteiro, Antonio José Sarmento e Mello e médico do hospital cirurgião-mór Thomas Silveira de Sousa, pelo acto de caridade e humanitarismo que se dignaram praticar no dia 7 do corrente, concorrendo a operar um doente ali recolhido que sofria de um enorme tumor encephaloide que lhe tomava toda a parte anterior do peito, pesando 3 libras. O Sr. Dr. Raposo aceitou o encargo de operador e desempenhou com todo primor e habilidade merecendo elogios de seus collegas e mais pessoas presentes.

Cidade do Desterro, 11 de Abril de 1869.

Antonio Mancio da Costa.

ANNUNCIOS.

O abaixo assignado tendo de seguir no principado que é para a corte a tratar de seus negócios e calculando demorar-se de 20 a 30 dias; deixa encarregado o seu gerente o Sr. José Alves Portillo Bastos, no hotel dos Paquetes do Largo de Palacio, de receber dos seus devedores os saldos de seus débitos; ficando o mesmo Sr. por mim autorizado a passar os respectivos recibos, que serão tão validos, como se fossem por mim passados; aproveitando a oportunidade para oferecer aos seus amigos o seu fraco e diminuto prestimo; nesse pouco tempo de sua demora.

Desterro, 13 de Abril de 1869.

José de Oliveira Bastos.

O abaixo assignado declara pelo presente, que fez venda do seu hotel que tinha estabelecido na cidade de S. José, ao Sr. José Maria da Costa Pereira; ficando por isso o mesmo Sr. com todo o activo e passivo da mesma casa, e o abaixo assignado livre de toda e qualquer responsabilidade.

Desterro, 13 de Abril de 1869.

José de Oliveira Bastos.

V. Consulado de França.

Tendo falecido n'esta Cidade, no dia 13 de Março p. p., o negociante Pedro Crousey, de origem Francêz e naturalizado cidadão Brasileiro, sem herdeiros necessários n'este Império mas deixando herdeiros em terra na França; competindo ao abaixo assignado na qualidade de V. Consul da dita nação n'esta Província, representar e zelar os interesses dos ditos herdeiros, e constando-lhe que alguns devedores do dito falecido tratam de fazer transações fraudulentas em prejuízo da herança, bem como que a viúva inventariante, em alguém por ella, tem recebido e trata de receber dividas activas do seu extinto caçal; o abaixo assignado na sua qualidade de V. Consul de França, protesta contra todas as transações fraudulentas e ilícitas em prejuízo da dita herança, praticadas desde o falecimento do dito Pedro Crousey.

Cidade do Desterro, 14 de Abril de 1869.

O V. Consul de França

E. de la Martinière.

**DEO GRATIAS.**

O dia 18 do corrente será celebrado na Matriz da Cidade de São José, com missa cantada, exposição do SS. SACRAMENTO, precedida de novenas, sermão ao evang. Iho pelo Revmo. Vigário Francisco Pedro da Cunha, e procissão da Venerável Imagem do Patriarca São José, e de outras Imagens às 4 horas da tarde.

S. José, 10 de Abril de 1869.

O Procurador.

Thomaz Francisco Xavier,

O abaixo assignado tendo vendido os gêneros existentes em seu armazém no Largo de Palacio, d'esta Cidade aos Srs. Vilella & Comp. e assim concluído seu negocio de secos e molhados, rogão aos seus devedores a bondade de breve satisfaçam seus débitos podendo para isso serem procurados na rua Augusta n.º 5, sobrado.

Desterro, 14 de Abril de 1869.

Abreu & Luz.

VIUVA FARIA & FILHO.**1 RUA DO PRINCÍPIO 1**

Naljo de ferragens, tintas, drogas, objectos de armário e de escriptorio, livros impressos e em branco, ha um bom e variado sortimento de tudo; para vender por preços muito commodos.

Desterro, 14 de Abril de 1869.

COMPRAÇÃO-SE

CRIOULOS DE 12 A 18 ANOS QUE ENTENDÃO DO SERVICO DE COSINHA, E OUTROS QUE SEJÃO MARITIMOS DE 20 A 25 ANOS DE IDADE; PARA TRATAR COM OS ABAIXO ASSIGNADOS.

Desterro, 11 Abril de 1869.

Viúva Faria & Filho.

VENDE-SE

Uma morada de casa na rua do Imperador n.º 9 para tratar com o abaixo assignado procurador do proprietário.

Desterro, 11 de Abril de 1869.

Fabio Antonio de Faria.

VENDE-SE um relógio de cima de meia, em bom estado; para informações, nessa typographia.

Chegado de Novo

Rua Augusto n.º 13

Pela barca «Santa Maria», para o armazém de Antonio Rodrigues de Oliveira, na rua Augusto n.º 13, grande sortimento por atacado, de gêneros secos e molhados todos de primeira qualidade, os quais se vendem por preços muito razoáveis.

13 RUA AUGUSTA 13.

VENDE-SE uma escrava no Largo da Carioca, Campo do Manejo n.º 39.

A praga das cutículas Jodoq a Isabel, dos orphões filhos do sr. Florentino José Ferreira ficou aflija para o dia 19 do corrente.

Desterro, 9 de Abril de 1869.

Vidal Pedro Menezes.

ADVOGADO.

O Conselheiro A. M. de Campos Mello, restabelecido de seus incomodos tem o seu escriptório, na rua da Quitanda, n.º 112 (CORTE), onde trata de todas as causas, especialmente de Appellacões.

O BACHELOR.

Balbino Cezar de Mello tem aberto seu escriptório de advocacia na Vila de Itajubá, à rua Municipal.

Melhoramento**Photographico**

à rua do Ouvidor, esquina da do Imperador, n.º 36.

Neste estabelecimento compro-se o bello invento de Mr. Crozet pelo qual se pode balhar com algum resultado; as provas poderão ser vistas na mesma casa.

Recomenda-se o sistema de Crozet pelo qual se pode obter o mais proximato ao natural; pelo verniz preservativo que garante a duração dos retratos por muitos annos sem que a luz os possa alterar.

O brilho d. veridiz, e d. azulão fôrça fazem impressões igualmente estes retratos excedem em beleza os fôrmas modernamente em porcelana.

10-10

FLORES DISPERSAS

Roga-se aos Srs. que tiverem a bondade de assignar para a impressão e publicação das Flores dispersas, poesias de D. Julia Maria da Costa, o obsequio de mandarem buscar a esta typographia a segunda serie das mesmas poesias.

Preço mil réis.

Prata e Ouro compra-se por alto premio na rua Formosa n.º 23.

Cebolas de cabeça.

vende-se no armazém da rua Augusta n.º 12, canto da Conceição, a 150 rs. a restra.

Virgilio José Vilella.

em liquidação de sua casa de negocio, põe à todos seus devedores que lhe salga a importancia de suas contas. Mais lo que liquida seu negocio e precisa sa-lisfazer aos seus credores.

Desterro, 4 de Abril de 1869.

Vilella e Comp.**Successores de Abreu & Luz.**

Fazem sciente ao publico que compraram a casa do negocio de secos e molhados dos Srs. Abreu & Luz, e que continuarão a servir da mesma maneira que faziam os primeiros proprietários.

Telhas de Paranaguá

Vende-se na rua do Príncipe n.º 29

A originação das telhas é de vidro e vidraçaria.

As telhas são de vidro e vidraçaria.

ESCRAVOS

O abaixo assignado precisando comprar

ONZE ATA crioulas pardos de 10 a 30 annos

de idade, para uma só fáscenda na provin-

cia do Rio, e tendo ordem para passa-los

por ALTOS PREÇOS pede ás pescas que os

quiserem vender, dirigir-se ao sobrado

Largo do Palacio perto da Matriz.

Pictorio de Menezes.

VENDE-SE 2500 O SACCO NA RUA

</